



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

APROVADO EM <u>20/03/23</u>
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

“Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos Vereadores e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentam a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Legislativo de Rio Espera/MG concede revisão geral e anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único - A revisão geral e anual que trata o *caput* deste artigo é concedida aplicando-se o percentual de 5,93 (cinco vírgula noventa e três por cento), referente a recomposição da perda salarial, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, através do Índice nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Rio Espera/MG, 17 de Fevereiro de 2023.



Ana Paula Pinto da Silva
Vereadora Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos Vereadores e dá outras providências”*, para ser discutido e votado, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Nos termos do inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal/1988, é assegurada Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado na legislação supracitada, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em Lei.

Por fim, observamos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros desta Casa de Leis, bem como observa os parâmetros legais exigidos pela LC nº 101/2000, qual seja, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assevere-se, ainda, que a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão e reajuste estabelecidos.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

Ana Paula Pinto da Silva
Vereadora Presidente